



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.027, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Emenda Modificativa nº , de 2021

Dispões sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Art. 4º ...

§ 5º. Realizar exames necessários para comprovar a ausência de Covid-19 entre os servidores a serem indicados para atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Conforme a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, que determinou ao governo o cumprimento de medidas para conter o avanço da Covid -19 nos territórios indígenas. De acordo com a ADPF, o governo deve assegurar o acesso a teste rápidos para equipes nas barreiras sanitárias e equipamento para identificar a doença; disponibilizar teste para servidores para o controle de disseminação do vírus covid 19.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação

CD/21107.34126-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Joenia Wapichana

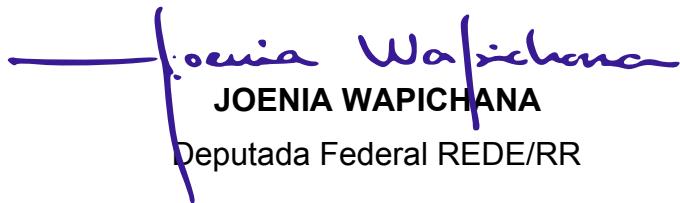
CD/21107.34126-00

da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV nº 1.027/2021.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para que todos os profissionais realizem exames necessários para comprovar a ausência da Covid-19 antes de atuarem nas distintas barreiras sanitárias.

  
JOENIA WAPICHANA  
Deputada Federal REDE/RR